EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 11/2018 – CREMAM

PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2018

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE JARDINAGEM, DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO NAS DEPENDÊNCIAS DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAZONAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NOS ANEXOS I E II DESTE EDITAL.

DATA: 11 de Novembro de 2018

HORÁRIO: 14 Horas (Horário Manaus)

LOCAL: Av. Senador Raimundo Parente, 06 – Alvorada. CEP: 69.048-662

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAZONAS (CREMAM), AUTARQUIA FEDERAL, CRIADA PELA LEI Nº. 3.268, DE 30 DE SETEMBRO DE 1957, REGULAMENTADA PELO DECRETO Nº. 44.045, DE 19 DE JULHO DE 1958, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº. 14.189.955/0001-43, POR MEIO DE SEU PREGOEIRO, INSTITUIDO PELA PORTARIA CREMAM N°. 09/2018 E SUA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL/CREMAM), DESIGNADA PELA PORTARIA CREMAM Nº. 08/2018, TORNA PÚBLICO AOS INTERESSADOS QUE PROMOVERÁ LICITAÇÃO NA MODALIDADE **PREGÃO PRESENCIAL, DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL**, REGIDA PELAS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NA LEI COMPLEMENTAR N°. 123/2006, NA LEI Nº. 10.520, DE 17/07/2002, COM APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA DA LEI N°. 8.666/93, SUAS ALTERAÇÕES E DEMAIS DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS, CONFORME DESCRITO NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de jardinagem, de limpeza, conservação e higienização nas dependências do conselho regional de medicina do estado do amazonas, conforme especificações constantes nos anexos I e II deste edital.

1.2. A prestação de serviços compreende, além dos postos de serviço, o fornecimento de uniformes, materiais e o emprego de todos os equipamentos necessários à sua execução, conforme disposto conforme disposto nos anexos III, IV e V deste Edital.

1.3. A data de início para execução dos serviços ocorrerá de forma escalonada conforme CLÁUSULA QUARTA da minuta do contrato - Anexo VI:

1.3.1. Limpeza 04/01/2019;

1.3.2. 1.3.2 Jardinagem: 15/01/2019.

2. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

2.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente PREGÃO, ou ainda, para impugnar este EDITAL, desde que o faça com antecedência de até 2 (dois) dias úteis da data fixada para recebimento das propostas, observado o disposto no artigo 41, § 2°. da Lei Federal N°. 8.666/93.

2.2. O pregoeiro deverá decidir sobre a impugnação, se possível, antes da abertura do certame, ou em até 3 (três) dias úteis.

2.3. Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do EDITAL, capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização deste PREGÃO.

2.4. A impugnação, feita tempestivamente pela proponente, não a impedirá de participar deste PREGÃO, até a decisão definitiva.

3. DOS ANEXOS

3.1. Integram este Edital, como se dele fizessem parte, os seguintes documentos:

3.1.1. Termo de Referência – ANEXO I;

3.1.2. Especificação técnica - ANEXO II;

3.1.3. Quantitativo e orçamento de uniformes - ANEXO III;

3.1.4. Modelo de Proposta de preço - ANEXO IV;

3.1.5. Quadro de Resumo de custos - ANEXO V;

3.1.6. Minuta do Contrato - ANEXO VI;

3.1.7. Declaração de Vistoria – ANEXO VII

3.1.8. Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte – ANEXO VIII;

3.1.9. Declaração de inexistência de fatos impeditivos – ANEXO IX;

3.1.10. Declaração de cumprimento ao disposto na Lei N°. 9854/99, inciso XXXIII, do art. 7º. da Constituição Federal – ANEXO X;

3.1.11. Declaração de elaboração independente de proposta – ANEXO XI;

4. DA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão quaisquer empresas legalmente constituídas que apresentarem o seguinte: representante portando os documentos de credenciamento indicados no item 05; PROPOSTA COMERCIAL (envelope 1); e DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (envelope 2);

4.2. Não poderão participar as empresas que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação, ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, bem como as empresas declaradas inidôneas e as suspensas de licitar e contratar com a administração pública e em particular com o Conselho Regional de Medicina do Estado do Amazonas (CREMAM).

5. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

5.1. No local, data e hora indicados no preâmbulo deste edital e na presença do Pregoeiro e da Equipe de Apoio, será realizado o credenciamento dos representantes dos licitantes. Para tanto será indispensável à apresentação dos seguintes documentos:

5.1.1. Cópia da certidão simplificada da junta comercial do estado ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com todas as suas alterações, ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores, quando o licitante for representado por pessoa que estatutariamente tenha poder para tanto, comprovando esta capacidade jurídica;

5.1.2. Cópia da procuração particular ou carta de credenciamento, estabelecendo poderes para representar o licitante, expressamente quanto à formulação de propostas verbais e à pratica de todos os demais atos inerentes ao pregão, acompanhada, conforme o caso, de um dos documentos citados na 5.1.1, para fins de confirmação de poderes para subscrevê-la, ou ainda cópia de translado de procuração por instrumento público, na hipótese de representação por meio de preposto;

5.1.3. Declaração que cumpre com os requisitos de habilitação conforme previsto no inciso VII, do Art. 4º da lei 10.520;

5.1.4. Cópia de documento comprobatório que a empresa está enquadrada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006 e suas atualizações;

5.1.5. Caso houver necessidade de outras sessões do Pregão e o credenciado não possa estar presente, será necessário que o substituto apresente um novo credenciamento com documento já exigível no 5.1.2;

5.2. O representante do licitante presente à sessão deverá entregar ao Pregoeiro a documentação de credenciamento, juntamente com a respectiva cópia da cédula de identidade ou documento equivalente (com foto), em separado dos envelopes;

5.3. A cada licitante que participar do certame será permitido somente um representante para se manifestar em nome deste, sempre que autorizado por documento de habilitação legal, vedada a participação de qualquer interessado representando mais de um licitante;

5.4. A não apresentação ou incorreção de qualquer documento de credenciamento, bem assim o não comparecimento do licitante ou de seu representante legal à sessão, impossibilitará a participação de tal(is) licitante(s) no certame, concorrendo apenas com a proposta escrita;

5.5. Os representantes das empresas concorrentes deverão permanecer no local da sessão até a conclusão dos procedimentos, inclusive assinando a ata e documentos respectivos.

6. DA PROPOSTA COMERCIAL

6.1. 6.1 A PROPOSTA COMERCIAL deverá ser apresentada, em uma única via, em envelope individual, lacrado, contendo na parte externa, além da sua RAZÃO SOCIAL, CNPJ, ENDEREÇO e TELEFONE, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA COMERCIAL

AO PREGOEIRO

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREMAM

PREGÃO Nº 11/2018

DATA: 11/12/2018 – 14:00h

6.2. A PROPOSTA COMERCIAL a ser entregue deverá ser elaborada visando atender as normas deste Edital, e estar impressa por processo eletrônico, em papel timbrado do proponente licitante redigido em língua portuguesa, clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada pelo representante legal da empresa na última folha e rubricada nas demais e conter o seguinte:

6.2.1. A proposta de preço deverá consignar Valor Global, observando o MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO, constante do Anexo IV deste Edital, com preço cotado em real, contando apenas duas casas decimais após a vírgula, item a item, expressando o valor unitário e o valor total, em algarismo e preferencialmente por extenso, o qual deverá ser condizente com os preços praticados no mercado, sem quaisquer acréscimos, em virtude de expectativa inflacionária ou de custo financeiro, incluindo todas as despesas que incidam sobre todos os custos decorrentes da contratação, tais como: transporte, mão-de-obra, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, fretes, taxas e outras despesas incidentes ou necessárias à perfeita execução dos serviços, na forma prevista neste Edital.

6.2.2. Validade da proposta por prazo não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da apresentação, excluídos os prazos de recursos administrativos;

6.3. Apresentar, preferencialmente, uma declaração em papel timbrado com CNPJ da pessoa jurídica, indicando o nome, qualificação, endereço, RG e CPF do seu representante legal que assinará o contrato, indicando, ainda, o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, ou ainda, evidenciar a opção por pagamento em boleto bancário;

6.4. A licitante, uma vez entregue, poderá retirar sua proposta, mediante requerimento escrito ou verbal ao Pregoeiro, antes da abertura do respectivo envelope, desde que caracterizado motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo citado agente.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO deverá ser apresentada, em uma única via, em envelope individual, lacrado, contendo na parte externa, além da sua RAZÃO SOCIAL, CNPJ, ENDEREÇO e TELEFONE, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 2 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

AO PREGOEIRO

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAZONAS

PREGÃO Nº 11/2018

DATA: 11/12/2018 – 14:00 HORAS

7.2. A habilitação das proponentes licitantes far-se-á pela verificação da regularidade dos seus respectivos documentos, os quais são:

7.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

7.3.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual;

7.3.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

7.3.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

7.3.4. Decreto de autorização e ato de registro, ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país;

7.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

7.4.1. Apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnica, em nome da empresa, emitidos por entidade pública ou empresa privada, que comprove ter a licitante desempenhado, satisfatoriamente, serviço compatível com o objeto da licitação;

7.4.1.1. Para análise da validade do(s) atestado(s), considerar-se-ão como serviços compatíveis aos de manutenção a execução, por período não inferior a doze meses consecutivos, de serviços de Limpeza e Jardinagem;

7.4.2. Declaração de Elaboração Independente de Proposta constante do Anexo VII, conforme Instrução Normativa nº 2 de 16 de setembro de 2009 – MPOG;

7.4.3. Declaração de Vistoria constante do Anexo VI, conforme item 14 deste Edital.

7.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

7.5.1. Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo Distribuidor da sede da licitante, datada no máximo 90 (noventa) dias anteriores à data de realização da sessão pública de processamento deste Pregão;

7.6. REGULARIDADE FISCAL:

7.6.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

7.6.2. Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, por força do artigo 27, alínea "a", da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990;

7.6.3. Prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS) – Certidão Negativa de Débito (CND) ou inclusa na certidão conjunta com a Fazenda Federal; c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal da sede da licitante mediante a apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

7.6.4. Certidão Negativa de Tributos Estaduais do domicílio ou sede do licitante;

7.6.5. Certidão quanto a Dívida Ativa do Estado do domicílio ou sede do licitante, quando houver;

7.6.6. Certidão quanto a Dívida Ativa do Município do domicílio ou sede do licitante, quando houver;

7.6.7. Certidão Negativa de Tributos Municipais do domicílio ou sede do licitante;

7.6.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei nº 12.440/2011;

7.7. DECLARAÇÕES

7.7.1. Declaração do licitante informando sobre a superveniência de fato impeditivo à habilitação, anexo III, conforme determina o Parágrafo 2º, Art. 32 da Lei 8.666/93;

7.7.2. Declaração de que não utiliza mão-de-obra de menores de 18 (dezoito) anos para realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, na forma do inciso V, do art. 27 da Lei nº 8.666/93, redigida nos termos do anexo IV;

7.8. Sempre que julgar necessário, o pregoeiro poderá solicitar a apresentação do original dos documentos apresentados pela licitante, não sendo aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitações de documentos" em substituição aos comprovantes exigidos no presente Edital;

7.9. Sob pena de inabilitação, os documentos deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ;

7.10. Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

8. DO PROCEDIMENTO

8.1. Nenhum documento será recebido pelo Pregoeiro depois de aberta a sessão, como também não se admitirá qualquer adendo ou alteração à documentação tempestivamente apresentada;

8.2. No dia, hora e local designados neste instrumento, em sessão pública, e na presença dos interessados e da Equipe de Apoio, o Pregoeiro receberá os documentos de credenciamento e os envelopes contendo a "Proposta Comercial" (envelope 1) e a "Documentação de Habilitação" (envelope 2), sendo os trabalhos ordenados como segue:

8.2.1. A partir de quinze minutos antes do horário previsto para o início da sessão, o Pregoeiro dará início ao credenciamento dos representantes dos licitantes interessados;

8.2.2. Depois de aberta a sessão pública de processamento do presente certame, recolhendo-se os envelopes dos concorrentes credenciados e exibindo-os a todos para que possam constatar as condições de inviolabilidade;

8.2.3. Em seguida, realizar-se-á a abertura dos envelopes "Propostas Comercial" (envelope nº 01), sendo as propostas escritas rubricadas e, previamente, analisadas pelo Pregoeiro, para fins de constatação da

conformidade com os requisitos insertos neste ato convocatório; dando continuidade, o Pregoeiro divulgará o resultado dessa análise, comunicando os preços das propostas regulares por ordem crescente de preço (GLOBAL), para conhecimento de todos;

8.2.4. Ordenadas as propostas regulares, o Pregoeiro procederá à indicação dos concorrentes que poderão participar da fase competitiva de lances verbais, segundo a regra pela qual apenas poderão ofertar lances verbais (na fase competitiva) aquelas empresas cujas propostas escritas indicarem preços não superiores a 10% (dez por cento) do menor valor proposto entre os concorrentes; caso não haja, no mínimo quatro licitantes cujos preços propostos estejam compreendidos na faixa dos preços de até 10% (dez por cento), serão admitidos à fase competitiva, em ordem crescente de classificação, tantos licitantes quantos forem necessários para completar o número máximo de quatro concorrentes nessas condições, ou seja, três concorrentes além daquele que indicou o menor preço entre as propostas escritas, independente dos preços cotados, à luz da legislação vigente;

8.2.5. Havendo absoluta igualdade de preços entre duas ou mais propostas, o Pregoeiro procederá ao desempate, através de sorteio, durante a própria sessão pública, na presença dos licitantes interessados, conforme previsto na Lei Federal nº 8.666/93;

8.2.6. Ato contínuo, o Pregoeiro abrirá a etapa competitiva oportunidade em que as empresas poderão apresentar lances verbais, esclarecendo que tais lances deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes (em relação ao seu próprio valor anterior), quando o Pregoeiro convidar individualmente, de forma seqüencial, cada representante para fazê-lo, a partir do autor da proposta de maior preço até o menor (entre as participantes da fase competitiva) e, assim sucessivamente, até que todos desistam da disputa; a não adução de lance, por parte de representante convocado pelo Pregoeiro, implicará na imediata exclusão do respectivo licitante da fase competitiva, registrando-se o último lance ofertado ou a proposta escrita do respectivo licitante (prevalecendo o menor preço), como sua melhor proposta;

8.2.7. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro implica na sua exclusão da fase dos lances verbais, mantendo, entretanto, o preço da proposta escrita para efeito de ordenação das propostas;

8.2.8. Dar-se-á por encerrada a etapa competitiva quando todos manifestarem o desinteresse em apresentar novos lances verbais, sendo, nesse caso, registrados os preços finais propostos ou indicados na proposta escrita (prevalecendo o menor);

8.2.9. Feito isso, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade do menor preço (GLOBAL) proposto (baseado no preço estimado acostado aos autos) podendo negociar junto ao particular cuja proposta contenha o menor preço no intuito da obtenção de melhores condições para a Administração; daí, a proposta escrita melhor ordenada será disponibilizada para exame e rubrica dos presentes, esclarecendo-se, nesta ocasião, que qualquer impugnação (inclusive possíveis contrarrazões) deverá ser apresentada para devido registro em ata;

8.2.10. Será considerado empate técnico, as situações em que as propostas finais apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte cujo intervalo percentual seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço;

8.2.11. Para efeito do disposto no 8.2.10, ocorrendo o empate técnico, proceder-se-á da seguinte forma:

8.2.11.1. a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

8.2.11.2. não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese da alínea anterior, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

8.2.11.3. no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos na alínea anterior, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.2.12. Na hipótese da não contratação nos termos previstos na alínea anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

8.2.13. O disposto no item 8.2.10 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

8.2.14. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

8.2.15. Dada a complexidade do objeto para o julgamento desta licitação, poderá se utilizar de assessoramento técnico de competência específica que se efetivará através de parecer que integrará o processo;

8.2.16. Aceito o preço final negociado ou proposto, o Pregoeiro procederá ao julgamento da proposta comercial aduzida pelo concorrente de menor preço, frente aos requisitos objetivos definidos no edital;

8.2.17. Entretanto, caso seja desclassificada a proposta de menor preço (ou lance), ou na hipótese prevista no item 8.2.14 deste item, o Pregoeiro poderá negociar com o autor da proposta classificada em segundo lugar visando obter melhores condições para a Administração; aceito o preço negociado, será também analisada a proposta quanto aos requisitos objetivos fixados no edital; e assim sucessivamente, até que se tenha uma proposta que atenda ao interesse da administração e às regras do edital;

8.2.18. Escolhida a proposta que atenda ao interesse tutelado e aos termos do edital, o Pregoeiro procederá à abertura do envelope "Documentação de Habilitação" deste licitante, passando os documentos constantes do mesmo para a análise e rubrica dos presentes, sendo esclarecido que qualquer impugnação (contrarrazões) deverá ser formulada naquele momento para o devido registro na ata dos trabalhos;

8.2.19. Desta sorte, o Pregoeiro procederá ao julgamento da documentação de habilitação aduzida pelo concorrente cuja proposta foi considerada com as melhores condições para a Administração, frente aos requisitos objetivos definidos no edital;

8.2.20. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das empresas enquadradas como micro empresa e empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

8.2.21. A não regularização da documentação, no prazo previsto na alínea anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação;

8.2.22. Inabilitada a concorrente, o Pregoeiro retomará os procedimentos fixados nos itens 8.2.18 e 8.2.20; e assim continuamente, até que se tenha uma empresa habilitada a contratar e cujo preço interesse à administração;

8.2.23. Identificada a empresa que indicou as melhores condições para atender ao interesse público e divulgado o resultado do julgamento, os concorrentes poderão manifestar a intenção, sempre devidamente motivada, de recorrer de qualquer ato decisório praticado durante o processamento do certame, sendo registrada(s) em ata a(s) razões do(s) recurso(s); neste caso, o Pregoeiro encerrará a sessão sem que haja adjudicação do objeto ao vencedor e estabelecerá o prazo de 03 (três) dias corridos, contados daquela data, para fins de apresentação da petição formal do recurso ora anunciado, bem como das respectivas

contrarrazões (prazo em igual número de dias, que começará a correr do término do prazo de recurso), sob pena de decadência do direito de recurso; do contrário, o Pregoeiro procederá à imediata adjudicação do objeto ao vencedor;

8.2.24. O Pregoeiro disponibilizará as demais propostas escritas e todos os envelopes "Documentação de Habilitação" aos presentes para rubrica, sendo esclarecido que tais envelopes apenas poderão ser resgatados, pelos respectivos representantes, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da data da assinatura do contrato, sob pena de inutilização dos mesmos; e,

8.2.25. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro e licitantes presentes, ressaltando-se que poderá constar a assinatura da equipe de apoio, sendo-lhes facultado este direito;

8.3. O Pregoeiro poderá solicitar, face à complexidade do objeto, a apresentação de nova planilha de preços, unitários e totais, com os valores compatíveis ao lance vencedor, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;

8.4. No caso em que não sejam ofertados lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor valor e o preço estimado acostados nos autos, devendo o Pregoeiro negociar junto ao particular para obter melhores condições de Administração.

9. DO JULGAMENTO E DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

9.1. O julgamento das propostas comerciais será processado segundo os critérios objetivos abaixo:

9.1.1. Não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços ou alterações nas condições estipuladas, uma vez entregues os envelopes "Proposta Comercial" ; assim como, não serão consideradas as propostas que contenham entrelinhas, emendas, rasuras ou borrões não ressalvados na proposta e que ponham em dúvida informações essenciais à compreensão;

9.1.2. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às especificações contidas neste ato convocatório e seus anexos, assim como, as que infrinjam preceitos contidos em legislação específica;

9.1.3. Serão desclassificadas as propostas das empresas em cuja composição de sua diretoria conste, nominalmente, titular ou sócia (o) de empresas anteriormente impedidas de participar de licitação ou contratar com a Administração Pública Estadual, por força de ato de autoridade superior, dentro do prazo nele estabelecido;

9.1.4. Preços manifestamente superiores ao de mercado ou inexeqüíveis, comprovados através de pesquisa de mercado e/ou planilhas de custos constantes nos autos, serão desclassificados, nos termos art. 48, inc. II, da Lei 8.666/93;

9.1.5. Propostas ou lances que contenham valores simbólicos, irrisórios ou iguais a zero, de acordo com o estabelecido no art. 44, § 3º da Lei 8.666/93, serão desclassificadas;

9.1.6. Não serão consideradas, para efeito de julgamento, ofertas de quaisquer vantagens não previstas neste instrumento de convocação;

9.1.7. No julgamento das propostas será adotado, exclusivamente, como critério de classificação, o MENOR PREÇO GLOBAL, considerando para tanto, a proposta mais vantajosa apresentada ou o menor lance ofertado na etapa competitiva.

9.2. O julgamento da habilitação será processado segundo os critérios abaixo:

9.2.1. Serão inabilitadas as concorrentes que não atenderem quaisquer das exigências estipuladas no ITEM 07 – DA HABILITAÇÃO deste ato convocatório, bem como as que transgredirem quaisquer normas da legislação vigente;

9.2.2. Os participantes que apresentarem quaisquer dos documentos com a data da validade vencida serão inabilitados;

9.2.3. Documentos com rasuras ou entrelinhas que ponham em dúvida a veracidade dos dados acarretarão a inabilitação do licitante.

9.3. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

9.3.1. O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

9.3.1.1. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do CREMAM ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão;

9.3.1.2. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido;

9.3.1.3. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

9.3.1.4. O Pregoeiro poderá fixar prazo para o reenvio do anexo contendo a planilha de composição de preços quando o preço total ofertado for aceitável, mas os preços unitários que o compõem necessitem de ajustes aos valores estimados pelo CREMAM.

9.3.1.5. Não serão aceitas propostas com valor unitário ou global superior ao estimado ou com preços manifestamente inexequíveis.

9.3.1.5.1. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

9.3.1.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei n.º 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

9.3.1.6.1. questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

9.3.1.6.2. verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;

9.3.1.6.3. levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, e junto ao Ministério da Previdência Social;

9.3.1.6.4. consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;

9.3.1.6.5. pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

9.3.1.6.6. verificação de outros contratos que a proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;

9.3.1.6.7. pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;

9.3.1.6.8. verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pela proponente;

9.3.1.6.9. levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;

9.3.1.6.10. estudos setoriais;

9.3.1.6.11. consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;

9.3.1.6.12. análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que a proponente disponha para a prestação dos serviços;

9.3.1.6.13. demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

9.4. Para a elaboração das Planilhas de Custos e Formação de Preços dos postos de serviços envolvidos na contratação, foi considerado o piso salarial estabelecido na convenção coletiva de trabalho do sindicato dos trabalhadores em serviços de asseio, conservação e demais serviços terceirizados vigente em 2018 para o Estado do Amazonas

9.4.1. As licitantes deverão apresentar as Planilhas de Custos e Formação de Preços com base em convenção coletiva de trabalho, ou outra norma coletiva mais benéfica, aplicável à categoria envolvida na contratação e à qual a licitante esteja obrigada.

9.4.2. Caso a licitante utilize instrumento coletivo distinto do adotado neste Edital, deverá indicar em sua proposta a convenção coletiva de trabalho ou a norma coletiva a que esteja obrigada.

9.4.3. Os salários a serem pagos serão aqueles apresentados na proposta da licitante vencedora.

9.5. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar sua proposta obedecendo aos salários estabelecidos no Edital.

9.5.1. Caso a licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar apresente proposta com salário inferior ao fixado, o Pregoeiro fixará prazo para ajuste da proposta.

9.5.2. O não atendimento à solicitação do Pregoeiro no prazo fixado ou a recusa em fazê-lo implica a desclassificação da proposta.

9.5.3. O ajuste da proposta não poderá implicar aumento do seu valor global.

9.6. Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo Pregoeiro.

10. DOS RECURSOS

10.1. Declarado vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando o(s) demais licitante(s) desde logo, intimado(s) para apresentar contra razões, querendo, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos autos;

10.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e consequente adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor;

10.3. Qualquer recurso e impugnação contra a decisão do Pregoeiro, não terá efeito suspensivo;

10.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

10.5. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor;

10.6. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sala destinada à Comissão Permanente de Licitação, no endereço descrito no inicio deste edital, no horário das 08h00min às 15h00min, de segunda a sexta-feira. (horário de expediente do CREMAM);

10.7. No caso de apresentação de recurso administrativo, deverá ser obedecido o horário estipulado no subitem anterior.

11. DA ADJUDICAÇÃO

11.1. Concluído os trabalhos, o Pregoeiro encaminhará o processo, devidamente instruído e adjudicado, à apreciação do Ilustríssimo Presidente do Conselho Regional de Medicina do Estado do Amazonas, para expedição e publicação do ato homologatório.

12. DO CONTRATO

12.1. O contrato será firmado entre o Conselho Regional de Medicina do Estado do Amazonas e o vencedor da licitação, o qual consignará os direitos e obrigações das partes e instrumento que faz parte integrante e complementar deste Edital, independente de transcrição;

12.2. O licitante vencedor será convocado a retirar ou aceitar o instrumento equivalente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da convocação;

12.3. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Conselho Regional de Medicina do Estado do Amazonas, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas.

12.4. É facultado ao Conselho Regional de Medicina do Estado do Amazonas, quando o convocado não assinar o termo de contrato, não retirar ou aceitar o instrumento equivalente, no prazo e condições estabelecidos, convidar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nas condições propostas de cada classificado, inclusive quanto aos preços, de conformidade com o Edital, ou revogar a licitação;

12.5. Decorridos 60 (sessenta) dias consecutivos da data da apresentação das propostas, sem a comunicação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos;

12.6. As alterações contratuais serão processadas mediante Termo Aditivo, devidamente justificado e autorizado pelo Conselho Regional de Medicina do Estado do Amazonas;

12.7. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas aquisições até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

12.7.1. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato;

12.8. Se o vencedor da licitação não fizer a comprovação referida no subitem anterior ou, injustificadamente, recusar-se a assinar o contrato poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada à ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita à negociação, assinar o contrato, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

13. DA VISTORIA

13.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, os Licitantes poderão realizar vistoria prévia e minuciosa nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 9 horas às 16 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente por telefone:

Conselho Regional de Medicina do Estado do Amazonas – CREMAM - Avenida Senador Raimundo Parente, 06, Alvorada – CEP: 69.048-662 – Manaus/AM.

Telefone: 3656-0531 – 0532 – 0536 – Comissão de Licitação do CREMAM

13.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o 3 (três) dias úteis anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

13.3. Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.

13.4. Em nenhuma hipótese o licitante poderá alegar desconhecimento das condições existentes para elaboração do orçamento e das planilhas, bem como para a execução do contrato e cumprimento das obrigações decorrentes.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O Conselho Regional de Medicina do Estado do Amazonas, na defesa do interesse público e de acordo com a legislação vigente, reserva-se o direito de anular ou revogar, no todo ou em parte, a presente licitação;

14.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, apontando as falhas ou irregularidade que o viciarem, o LICITANTE que não o fizer até o segundo dia útil, que anteceder a abertura dos envelopes de propostas, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso;

14.2.1. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

14.2.2. Acolhida a petição contra o Edital do Pregão, será designada nova data para a realização do certame;

14.3. O Pregoeiro responderá ao recurso através da internet, no endereço cpl.cremam@portalmedico.org.br, e publicado no jornal de maior circulação;

14.4. Aos licitantes que apresentarem questionamentos, quer sob a forma de impugnação, quer em caráter de recurso, para obter o retardamento do certame licitatório, aplicar-se-ão as penalidades previstas na legislação vigente;

14.5. Na contagem dos prazos deste Edital será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento;

14.6. Os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas, serão resolvidos pelo Pregoeiro, tudo de conformidade com as normas jurídicas e administrativas aplicáveis e com os princípios gerais do direito;

14.7. Os documentos necessários ao credenciamento dos representantes, bem como os documentos de habilitação, poderão ser apresentados em original, devidamente acompanhados das respectivas cópias para autenticação do Pregoeiro ou equipe de apoio, ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, ou através de publicação em órgão da imprensa oficial. O Pregoeiro poderá, a qualquer tempo, se assim entender necessário, em caso de cópias autenticadas em cartório ou publicação em órgão oficial, exigir os respectivos originais para conferência;

14.8. As declarações exigidas poderão ser assinadas durante o decorrer do Pregão.

Manaus - AM, XX de _____ de 2018

Cons. Dr. José Bernardes Sobrinho
Presidente do CREMAM

José Luiz Tavares Teixeira
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

1.1. Este Termo de Referência busca especificar as características e requisitos para contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de jardinagem, de limpeza, conservação e higienização nas dependências do CREMAM, bem como a sua forma de aceitação, as condições de pagamento, prazos envolvidos e as responsabilidades das partes.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação visa atender às necessidades do Conselho Regional de Medicina do Estado do Amazonas - CREMAM, com o objetivo de fornecer serviços continuados de jardinagem, de limpeza, conservação e higienização, objetivando conservar o bem público, e considerando ainda, a preocupação com a saúde, a segurança, o bem-estar e o conforto dos funcionários, Conselheiros e público em geral.

2.2. Trata-se de contratação de serviços de natureza comum nos quais os padrões de desempenho e qualidade estão objetivamente delineados neste Termo de Referência, por meio de especificações usuais do mercado. A seleção do fornecedor dar-se-á por meio de modalidade de licitação a ser definida pela Comissão de Licitação, que selecionará a proposta mais vantajosa para a administração.

3. OBJETIVO

3.1. Dotar o CREMAM de serviços continuados de jardinagem, de limpeza, conservação e higienização nas dependências do CREMAM.

4. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

4.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de jardinagem, de limpeza, conservação e higienização nas dependências do Conselho Regional de Medicina do Estado do Amazonas, que compreenderá, além da mão de obra, o fornecimento de todos os equipamentos, materiais e insumos de mão de obra (uniformes) necessários à execução dos serviços, conforme especificações e quantitativos estabelecidos, para atender às necessidades do CREMAM, de acordo com as especificações e condições previstas neste Termo de Referência.

5. META FÍSICA

SERVIÇOS	TURNO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	Nº DE POSTOS
Limpeza	Diurno	40 h	02
Jardinagem	Diurno	A cada 15 dias	01
TOTAL DE POSTOS			03

6. DA PROPOSTA DE PREÇO

6.1. Na proposta de preço apresentada já deverão estar incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, bem como despesas com transporte, deslocamento, e outras quaisquer que incidam sobre a contratação, conforme modelo abaixo.

6.2. O prazo de validade da proposta deverá ser de no mínimo de 60 (sessenta) dias a contar da sua apresentação.

SERVIÇOS	Valor (R$)	
	Mensal	Anual
Jardinagem		
Limpeza		
Total Serviço	R$	R$

MATERIAIS	Valor (R$)	
	Mensal	Anual
Limpeza		
Jardinagem		
Total Material	R$	R$
Total (Serviço + Material)	R$	R$

7. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A prestação de serviços será na Sede do CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREMAM, Avenida Senador Raimundo Parente, 06 – Praça Walter Góes – Alvorada, Telefones: (92) 3656-0531 / 0532 / 0536 – CEP: 69048-662 – Manaus – Amazonas.

ANEXO II

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Este documento estabelece as normas específicas para a execução dos serviços de jardinagem, de limpeza, conservação e higienização nas dependências do Conselho Regional de Medicina do Estado do Amazonas, localizada em Manaus/AM.

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. Os significados dos termos utilizados na presente especificação são os seguintes:

1.1.1. CONTRATANTE: Conselho Regional de Medicina do Estado do Amazonas;

1.1.2. CONTRATADA: Licitante vencedora do certame licitatório, a quem será adjudicado o objeto desta licitação, após a assinatura do contrato;

1.1.3. CREMAM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Amazonas; e

1.1.4. FISCALIZAÇÃO: Servidor designado formalmente para representar a CONTRATANTE, responsável pela fiscalização dos serviços.

2. OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de jardinagem, de limpeza, conservação e higienização nas dependências do Conselho Regional de Medicina do Estado do Amazonas, que compreenderá, além da mão de obra, o fornecimento de equipamentos, materiais, EPIs e uniformes necessários e adequados à execução dos serviços nas dependências do CREMAM, num total de 2 (dois) postos de 40 horas semanais, sendo que para os serviços de limpeza será um homem e uma mulher, e 1 (um) postos de 8 horas a cada quinze (uma visita quinzenal) para os serviços de jardinagem, conforme especificados no item 8 deste anexo.

3. PREPOSTO

3.1. A CONTRATADA deverá manter preposto junto à Administração, aceito pela FISCALIZAÇÃO, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração, na qual deverá constar o nome completo, n. do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

3.2. O preposto deverá apresentar-se à respectiva unidade fiscalizadora em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, para firmar, juntamente com os servidores designados para esse fim, o Termo de Abertura do Livro de Ocorrências, destinado ao assentamento das principais ocorrências durante a execução do contrato, bem como para tratar dos demais assuntos pertinentes à implantação de postos e execução do contrato relativos à sua competência.

3.3. A empresa orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

4. DEMANDA

4.1. Os serviços serão prestados na sede do Conselho Regional de Medicina do estado do Amazonas localizada em Manaus/AM, com carga horária semanal de 40 horas, desde que atendidos os requisitos das normas trabalhistas vigentes, para os serviços de limpeza num total de 2 (dois) postos de 40 horas semanais, sendo que para os serviços de limpeza será um homem e uma mulher, e 1 (um) postos de 8 horas a cada quinze dias (uma visita quinzenal) para os serviços de jardinagem, conforme discriminado nas tabelas a seguir:

SERVIÇOS	TURNO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	Nº DE POSTOS
Limpeza	Diurno	40 h	02
Jardinagem	Diurno	A cada 15 dias	01
TOTAL DE POSTOS			03

4.2. A quantidade de postos necessários para os serviços de limpeza, jardinagem foi estabelecida em função dos índices de produtividade média diária por profissional em relação a cada tipo de área e de sua complexidade, considerando-se, ainda, o prazo determinado para tal atividade, conforme tabela abaixo:

Demanda dos Serviços de Limpeza

TIPOS DE ÁREAS	**ÁREA (M^2)**	FREQUÊNCIA	QTDE. ESTIMADA SERVENTE
Áreas Internas	1.234,00 m^2	Diária	1
Áreas Externas	750 m^2	Cada 2 dias	0,5
Esquadria externa - face interna/externa	350 m^2	Semanal	0,5
TOTAL	2.234		2

Notas:

- Áreas Internas: compreendem todos os andares (salas, hall/recepção, auditório, banheiros, etc.), coberturas. Limpeza: diária;

- Áreas Externas: compreendem áreas não edificadas, mas integrantes do imóvel, como: passeios, rampas, marquize, garagens, circulação de veículos, e acessos. Limpeza: a cada 2 dias; Jardinagem: 1 vez a cada quinze dias.

- Quantidade Estimada de Serventes e Postos de Trabalho: número estimado de empregados da CONTRATADA para a realização das tarefas, considerando o tipo de área, metragem e sua periodicidade;

- Frequência: Quantidade de vezes que o serviço é realizado no período de um mês.

Demanda dos Serviços de Jardinagem

ÁREAS DO CREMAM	**ÁREA (M^2)**
Áreas Verdes	500 m^2
TOTAL	500 m^2

Notas:

- Áreas Verdes: compreendem áreas não edificadas, e não pavimentadas, como, por exemplo: gramados e jardins, e contempla também as árvores e arbustos, flores, folhagens e vasos ornamentais existentes no CREMAM.

5. QUALIFICAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA PARA OS PROFISSIONAIS ALOCADOS NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os profissionais indicados pela CONTRATADA para a prestação dos serviços de jardinagem, no mínimo ensino fundamental incompleto. Para a prestação dos serviços de limpeza, pelo menos ensino fundamental completo ou prática profissional no posto de trabalho.

6. FORNECIMENTO DE UNIFORMES

6.1. A CONTRATADA deverá, às suas expensas, fornecer uniformes aos profissionais que se apresentarem ao Conselho de Medicina. Para o posto de jardinagem, será dispensado o fornecimento de uniforme exclusivo para uso no CREMAM, uma vez que o profissional prestará serviços apenas uma vez a cada quinze dias. Para os demais postos, o uniforme deverá ser aprovado previamente pela FISCALIZAÇÃO do CREMAM e conter as seguintes características básicas:

LIMPEZA

DESCRIÇÃO	QTDE. SEMESTRAL	UNIDADE
Calça comprida com elástico e cordão, em gabardine.	2	unidade
Camiseta malha fria, com gola esporte, em gabardine, com emblema da empresa pintado.	2	unidade
Meia em algodão, tipo soquete.	2	unidade
Tênis preto em couro, solado baixo, com palmilha antibacteriana.	1	unidade

6.2. Observações:

6.2.1. O primeiro conjunto de uniforme deverá ser entregue dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar do início da prestação dos serviços;

6.2.2. Todos os itens de uniformes estarão sujeitos à prévia aprovação da CONTRATANTE e, a pedido dela, poderão ser substituídos, caso não correspondam às especificações;

6.2.3. Poderão ocorrer eventuais alterações nas especificações dos uniformes, quanto ao tecido, à cor, ao modelo, desde que previamente aceitas pela Administração;

6.2.4. Os uniformes deverão ser entregues aos funcionários mediante recibo (relação nominal), cuja cópia deverá ser entregue à CONTRATANTE, sempre que solicitado pela FISCALIZAÇÃO;

6.2.5. O custo do uniforme não poderá ser repassado ao ocupante do posto de trabalho;

6.2.6. A CONTRATADA não poderá exigir do funcionário os uniformes usados, quando da entrega dos novos.

7. DO ORÇAMENTO DOS UNIFORMES, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

7.1. Os uniformes, materiais e equipamentos necessários para a execução dos serviços ora licitados são os constantes dos Anexos III, IV.

7.2. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os itens nas quantidades necessárias à perfeita execução dos serviços.

7.3. O recebimento, conferência e controle dos materiais de limpeza e de jardinagem para uso nas dependências do Cremam serão efetuados pela FISCALIZAÇÃO, para fins de atestação de faturas e pagamento por medição.

7.4. Materiais previstos para entrega no início do contrato, como dispensers, deverão ser substituídos, em caso de necessidade, no decorrer da execução contratual.

7.5. Poderá ser necessário o uso de equipamentos não incluídos na estimativa de custos, devido à eventualidade com que os serviços serão efetuados. A CONTRATADA deverá possuir os meios para a disponibilização desses equipamentos.

8. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

8.1. Constituem especificações dos serviços de jardinagem:

8.1.1. Os serviços de jardinagem, correspondentes à manutenção de jardins, vasos e plantas naturais, inclusive as de natureza ornamentais, incluindo o fornecimento de todas as ferramentas, utensílios e insumos adequados à execução dos serviços, conforme especificações constantes dos anexos deste edital, no Edifício-Sede do CREMAM, deverão ser executados uma vez a cada quinze, em dia a ser definido pela FISCALIZAÇÃO, no intervalo das 8 às 17h, totalizando 8 (oito) horas no dia, conforme discriminação seguinte:

8.1.1.1. Levar ao conhecimento do preposto local os problemas observados no jardim;

8.1.1.2. Apresentar à unidade responsável pela fiscalização, mensalmente, relatórios dos serviços programados e realizados nos jardins;

8.1.1.3. Verificar a existência de plantas porventura atacadas por pragas e doenças nos jardins, e levar ao conhecimento do preposto;

8.1.1.4. Acatar a orientação do preposto responsável pelo contrato; e

8.1.1.5. Desenvolver as tarefas relativas à jardinagem solicitadas pelo preposto local do contrato.

8.2. As atividades relacionadas aos serviços de Jardinagem consistem fundamentalmente, mas não de forma exaustiva, verificar, realizar e/ou retificar sempre que necessário:

8.2.1. Manutenção do gramado e dos canteiros;

8.2.2. Adubação orgânica e/ou química onde e quando se fizer necessário;

8.2.3. Colocação de terra vegetal preta, previamente adubada, nos canteiros já existentes, quando necessário;

8.2.4. Calagem com calcário (dolomítico ou similar) onde e quando se fizer necessário;

8.2.5. Retirada de ervas daninhas e folhas velhas ou danificadas;

8.2.6. Roçagem do mato, quando necessário, e destinação adequada das aparas produzidas;

8.2.7. Controle fitossanitário das áreas ajardinadas;

8.2.8. Controle de pragas e doenças;

8.2.9. Combate a formigas, cupins e outros insetos nocivos;

8.2.10. Corte e nivelamento do gramado, com equipamento próprio a cada 15 dias, ou sempre que for necessário;

8.2.11. Recomposição dos espaços "carecas" com espécies adequadas ao projeto de paisagismo;

8.2.12. Substituição de mudas de plantas inadequadas, fenecidas ou decadentes por mudas novas das espécies apropriadas;

8.2.13. Poda sazonal de arbustos e galhos de árvores, sempre que necessário;

8.2.14. Descompactação do solo;

8.2.15. Composição e manutenção dos vasos com plantas ornamentais.

8.2.16. Recolhimento e armazenagem das aparas do jardim (folhas caducas, corte de grama, poda de árvores e arbustos) em local apropriado para compostagem;

8.2.17. Preparação de covas para realização de compostagem das aparas dos jardins;

8.2.18. Agregação periódica do adubo necessário ao processo de compostagem;

8.2.19. Revolvimento de todo o material das composteiras no prazo máximo de 15 em 15 dias;

8.2.20. Retirada de toda a terra e de outras sobras dos jardins, porventura deixadas nos gramados e calçadas quando da execução dos serviços, e varrição posterior das calçadas;

8.2.21. Produção de mudas de plantas ornamentais;

8.2.22. Limpeza da área verde retirando todo lixo e entulho ali encontrado.

8.3. Constituem especificações dos serviços de limpeza, conservação e higienização durante a prestação do serviço à CONTRATANTE:

8.3.1. Diariamente:

8.3.1.1. Varrer todas as dependências, exceto áreas acarpetadas, onde deverá ser utilizado aspirador de pó;

8.3.1.2. Remover, com pano úmido, o pó das mesas, cadeiras, poltronas, armários, arquivos, prateleiras, persianas, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, extintores de incêndio e outros similares;

8.3.1.3. Retirar o pó dos aparelhos telefônicos e microcomputadores com flanelas e produtos adequados;

8.3.1.4. Limpar interna e externamente o elevador com produtos adequados;

8.3.1.5. Limpar pisos, paredes, portas, divisórias e vidros;

8.3.1.6. Limpar e desinfetar os banheiros com saneante domissanitário e coletar o respectivo lixo, no mínimo 2 (duas) vezes por dia e sempre que se fizer necessário;

8.3.1.7. Limpar com produto adequado as mesas e os assentos do refeitório, no mínimo 2 (duas) vezes por dia e sempre que se fizer necessário;

8.3.1.8. Limpar pias e eletrodomésticos da copa e do refeitório;

8.3.1.9. Limpar os corrimãos;

8.3.1.10. Abastecer com papel toalha os banheiros, o refeitório e a copa sempre que se fizer necessário;

8.3.1.11. Abastecer com sabonete líquido e papel higiênico os banheiros sempre que se fizer necessário;

8.3.1.12. Retirar o lixo das salas, banheiros, copa, refeitório e recepção pelo menos 2 (duas) vezes por dia e sempre que se fizer necessário;

8.3.1.13. Irrigar diariamente os jardins no período de estiagem, ou sempre que necessário;

8.3.1.14. Proceder diariamente à limpeza das áreas ajardinadas, retirando toda espécie de lixo;

8.3.1.15. Executar os demais serviços considerados essenciais para um ambiente limpo e higienizado, não abarcados pelos itens acima, que compreendam a necessidade de uma frequência diária.

Obs: Caso exista sistema de coleta seletiva no CREMAM, os lixos deverão ser coletados e encaminhados para o sistema de coleta público separadamente, de acordo com a respectiva categoria, conforme orientações da fiscalização do contrato.

8.3.2. A cada 2 (dois) dias

8.3.2.1. Varrer a área externa;

8.3.3. Semanalmente:

8.3.3.1. Limpar portas, batentes e divisórias;

8.3.3.2. Retirar manchas de pisos, paredes, divisórias, portas e vidros;

8.3.3.3. Lustrar todo mobiliário envernizado e encerado;

8.3.3.4. Limpar forrações de couro ou de material sintético em assentos, cadeiras e poltronas;

8.3.3.5. Limpar e polir todos os metais, como válvulas, registros, sifões, fechaduras, dentre outros;

8.3.3.6. Lavar os balcões e os pisos granilites com detergente, encerar e lustrar;

8.3.3.7. Passar pano úmido com saneantes domissanitários ou álcool nos telefones;

8.3.3.8. Limpar os espelhos 3 (três) vezes por semana e sempre que se fizer necessário;

8.3.3.9. Retirar o pó e os resíduos dos quadros em geral;

8.3.3.10. Limpar os vidros e as fachadas envidraçadas (face interna/externa);

8.3.3.11. Lavar com saneante domissanitário a copa e o refeitório;

8.3.3.12. Executar os demais serviços considerados essenciais para um ambiente limpo e higienizado, não abarcados pelos itens acima, que compreendam a necessidade de uma frequência semanal.

8.3.4. Mensalmente:

8.3.4.1. Proceder à limpeza completa de todo o auditório, envolvendo carpete, cadeiras, balcão, paredes, portas e demais móveis/equipamentos que o compõem;

8.3.4.2. Limpar livros, caixas arquivos, estantes e armários pertencentes aos setores;

8.3.4.3. Limpar todas as luminárias por dentro e por fora;

8.3.4.4. Limpar, paredes e rodapés;

8.3.4.5. Limpar persianas;

8.3.4.6. Limpar, engraxar e lubrificar portas, grades, basculantes, caixilhos, janelas/esquadrilhas de alumínio e outros similares;

8.3.4.7. Lavar o terraço e a área destinada à garagem/estacionamento;

8.3.4.8. Limpar e/ou lavar o depósito do Almoxarifado;

8.3.4.9. Executar os demais serviços considerados essenciais para um ambiente limpo e higienizado, não abarcados pelos itens acima, que compreendam a necessidade de uma frequência mensal.

8.3.5. Trimestralmente:

8.3.5.1. Encerar todo o piso de granilite;

8.3.5.2. Executar os demais serviços considerados essenciais para um ambiente limpo e higienizado, não abarcados pelos itens acima, que compreendam a necessidade de uma frequência trimestral;

8.3.5.3. Lavar a face externa de todos os vidros, ressaltando que, para a realização da presente tarefa, a empresa deverá observar rigorosamente as normas de prevenção de acidentes e segurança do trabalho;

8.3.5.4. Desobstruir todas as calhas existentes, retirando folhas e entulhos para evitar transtornos em dias chuvosos;

8.3.6. Semestralmente:

8.3.6.1. Lavar a caixa de água;

8.3.6.2. Limpeza geral da cisterna;

8.4. O rol de tarefas e de periodicidade listado nos itens acima é apenas exemplificativo, podendo ser exigidas outras atividades não constantes nele, bem como uma frequência diferenciada daquela determinada, em razão de necessidade e de adequação dos serviços, para que estes atendam a contento a demanda existente;

8.5. Os produtos a serem utilizados deverão observar os cuidados de conservação de todo os bens móveis e imóveis que compõem o patrimônio do CREMAM;

8.6. Deverão ser utilizados produtos inodoros ou de odor agradável e suave.

8.7. Trimestralmente a CONTRATADA deverá também realizar dentro das dependências do CREMAM:

8.7.1. Controle de pragas e doenças;

8.7.2. Combate a formigas, cupins, pernilongos e outros insetos nocivos;

ANEXO III

QUANTITATIVO E ORÇAMENTO DE UNIFORMES

TABELA 1

PLANILHA DE ORÇAMENTO DE UNIFORMES – LIMPEZA

DESCRIÇÃO	PREÇO MÉDIO UNITÁRIO (R$)	QUANT. ANUAL	CUSTO ANUAL POR POSTO (R$)	CUSTO MENSAL POR POSTO (R$)
Calça comprida com elástico e cordão, em gabardine.		4		
Camiseta malha fria, com gola esporte, em gabardine com emblema da empresa pintado.		4		
Meia em algodão, tipo soquete.		4		
Calçado: tênis preto em couro, solado baixo, com palmilha antibacteriana.		2		
TOTAL				

ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

PLANILHAS DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

1. Tendo em vista as peculiaridades da contratação ora proposta, faz-se essencial os seguintes esclarecimentos referentes às planilhas estimativas, os quais deverão ser observados pelas empresas licitantes quando da elaboração de suas propostas de preços:

2. Para a elaboração das Planilhas de Custos e Formação de Preços dos postos de serviços nvolvidos na contratação, considerar o piso salarial estabelecido na convenção coletiva de trabalho do sindicato dos trabalhadores em serviços de asseio e conservação, vigentes em 2018 na cidade de Manaus-AM;

3. As licitantes deverão apresentar as Planilhas de Custos e Formação de Preços com base em convenção coletiva de trabalho, ou outra norma coletiva mais benéfica, aplicável à categoria envolvida na contratação e à qual a licitante esteja obrigada;

4. Na hipótese de eventual repactuação do contrato, somente serão considerados os itens previstos nas respectivas planilhas;

5. Caso a licitante utilize instrumento coletivo distinto do adotado neste Edital, deverá indicar em sua proposta à convenção coletiva de trabalho ou a norma coletiva a que esteja obrigada;

6. Os salários a serem pagos serão aqueles apresentados na proposta da licitante vencedora;

7. Ainda que, em acordo ou convenção coletiva da categoria, haja previsão de reajuste escalonado de salários, a CONTRATADA aplicará aos salários dos empregados que prestam serviços ao CREMAM os mesmos índices concedidos na repactuação contratual, independentemente da data de admissão do empregado nos quadros da CONTRATADA;

8. As planilhas deverão ser individualizadas por tipo de posto (jardinagem, limpeza), no entanto a proposta para contratação terá que ser consolidada;

9. Caso a proposta da licitante apresente salário inferior ao piso salarial estabelecido no instrumento coletivo a que esteja obrigada, o Pregoeiro fixará prazo para ajuste da proposta;

10. O não atendimento à solicitação do Pregoeiro no prazo fixado ou a recusa em fazê-lo implica a desclassificação da proposta;

11. O ajuste da proposta não poderá implicar aumento do seu valor global;

12. Também será desclassificada a proposta que, após as diligências, não corrigir ou justificar eventuais falhas apontadas pelo pregoeiro.

13. O orçamento dos custos dos serviços foi estimado levando-se em consideração a empresa optante pelo Lucro Presumido.

14. O campo aviso prévio trabalhado (B.03) será zerado após o primeiro ano de execução do contrato;

SERVIÇOS DE JARDINAGEM, LIMPEZA NO CREMAM

PREGÃO PRESENCIAL: 11/2018
Data:____/____/____ às _____horas
PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS
JARDINAGEM/LIMPEZA
CREMAM
Convenção/Acordo Coletivo de Trabalho - Número de Registro no MTE

Vigência

Data-Base da categoria	1º de janeiro

IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS		
Tipo de Serviço	Unidade de medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
	POSTO	

I - SALÁRIO ESTIMADO DO PROFISSIONAL (R$)
XXXXXX
II - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO (R$)
Salário-base
Outros
TOTAL DA REMUNERAÇÃO

III - ENCARGOS SOCIAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO (R$)
GRUPO A
A.01 INSS
A.02 FGTS
A.03 SESI/SESC
A.04 SENAI/SENAC
A.05 INCRA
A.06 SEBRAE
A.07 Salário Educação
A.08 Riscos Ambientais do Trabalho – RAT x FAP
TOTAL - GRUPO A
GRUPO B
B.01 13º Salário
B.02 Férias (incluindo 1/3 constitucional)
B.03 Aviso Prévio Trabalhado
B.04 Auxílio Doença
B.05 Acidente de Trabalho
B.06 Faltas Legais

B.07 Férias sobre Licença Maternidade	
B.08 Licença Paternidade	
TOTAL - GRUPO B	
GRUPO C	
C.01 Aviso Prévio Indenizado	
C.02 Indenização Adicional	
C.03 Indenização (rescisão sem justa causa – multa de 40% do FGTS)	
C.04 Indenização (rescisão sem justa causa – contribuição de 10% do FGTS)	
TOTAL - GRUPO C	
GRUPO D	
D.01 Incidência dos encargos do grupo A sobre o grupo B	
TOTAL - GRUPO D	
GRUPO E	
E.01 Incidência do FGTS exclusivamente sobre o aviso prévio indenizado	
E.02 Incidência do FGTS exclusivamente sobre o período médio de afastamento superior a 15 dias motivado por acidente do trabalho	
TOTAL - GRUPO E	
GRUPO F	
F.01 Incidência dos encargos do Grupo A sobre os valores constantes da base de cálculo referente ao salário maternidade	
TOTAL - GRUPO F	
TOTAL - ENCARGOS SOCIAIS (R$)	
VALOR TOTAL DE REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS (R$)	

IV – INSUMOS	
Uniforme	
Auxílio alimentação	
Vale-Transporte	
Desconto legal sobre transporte (máximo 6% do salário-base)	
Cesta Básica	
TOTAL - INSUMOS (R$)	
VALOR TOTAL DE REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS + INSUMOS	

V - LUCRO E DESPESAS INDIRETAS (LDI)
Despesas Administrativas/Operacionais
Lucro
ISSQN ou ISS
COFINS
PIS
TOTAL - LUCRO E DESPESAS INDIRETAS (R$)

PREÇO MENSAL PARA 1 (UM)POSTO (R$)

PREÇO ANUAL PARA 1 (UM) POSTO (R$)

MATERIAIS - SERVIÇO DE LIMPEZA

Item	Descrição	Unidade de medida	Qtd. mensal	Preço médio unitário (R$)	**Valor Médio Mensal (R$)**	**Valor Médio Anual (R$)**
1	Água sanitária de 1ª qualidade	Litro	10			
2	Álcool , de 1ª qualidade, 92°	unidade	5			
3	Balde plástico preto com capacidade p/12 litros	unidade	0,25			
4	Vaselina Líquida 1ª qualidade	Unidade	0,33			
5	Cera liquida para piso granilite	Litro	20			
6	Desodorizador de ar, cada unidade contendo 400 ml	Unidade	10			
7	Detergente líquido de 1ª, 500ml	Unidade	8			
8	Escova de mão	Unidade	0,25			
9	Esponja de fibra com dupla face	Unidade	2			
10	Flanela branca de 1ª qualidade, medindo 50x50cm	Unidade	5			
11	Lã de aço, pacote com 4 unidades	Pacote	2			
12	Limpa vidros concentrado 500ml	unidade	1			
13	Lustra Móveis lavanda 200 ml	Unidade	1			
14	Luvas de látex natural de 1° qualidade	Par	4			
15	Papel higiênico de 1ª qualidade, branco, rolão 8x300	Fardo	3			
16	Papel toalha branco de 1° qualidade rolão 6x200	Fardo	3			
17	Pazinha de lixo de alumínio	Unidade	0,25			
18	Polidor de metal de 1° qualidade, cada unidade com 200 ml.	Unidade	1			
19	Rodo com 2 borrachas - 40cm de largura, com cabo	Unidade	0,25			

20	Rodo com 2 borrachas - 60cm de largura, com cabo	Unidade	0,25
21	Sabão em barra de 1° qualidade	barra	2
22	Sabonete líquido de de 1° qualidade (de odor agradável), com ph neutro concentrado	Litro	3
23	Sabão em pó, pacote com 500	Pacote	2
24	Saco de pano para limpeza de piso na cor branca	Unidade	6
25	Saco para lixo de 200 litros, **cor preta**	Unidade	150
26	Saco para lixo de 100 litros, **cor preta**	Unidade	150
27	Saco para lixo de 50 litros, **cor preta**	Unidade	150
28	Vassoura de pelo com 40 cm de largura, com cabo	Unidade	0,25
29	Vassoura de pelo com 60 cm de largura, com cabo	Unidade	0,25
30	Vassoura de piaçava, com cabo	Unidade	0,25
31	Vassoura de teto, vasculho	Unidade	3
32	Vassoura Nylon	Unidade	4
33	Vassourinha para limpar vaso	Unidade	1
34	Cera de polir (tipo Gran Prix), contendo 200g	Unidade	0,25
35	Detergente com ação desodorizadora, para banheiros e sanitários	galão 5L	4
36	Detergente para lavar louça - 500 ml, 1ª qualidade	Unidade	8
37	Desodorante para vaso sanitário	Unidade	15
38	Removedor de cera	galão 5L	1
39	Impermeabilizane de piso	galão 5L	1
40	Vassoura de gari	Unidade	0,50
41	Limpa computador, 200 ml	Unidade	3
42	Tecla de mictório - redondo	Unidade	10
43	Espanador de 1° qualidade	Unidade	2
VALOR MÉDIO MENSAL/ANUAL			
LDI			
Total geral mensal			
Total geral anual			

MATERIAIS - SERVIÇO DE JARDINAGEM								
Item	Descrição	Altura (m)	Largura (m)	Unidade de medida	Qtd. anual	Preço unitário médio (R$)	**VALOR MÉDIO MENSAL (R$)**	**VALOR MÉDIO ANUAL (R$)**
1	Grama esmeralda	-		m²	1			
2	Mini-ixora	0,4	-	Unid.	1			
3	Mini-ixora	0,3	-	Unid.	1			
4	Terra preta			Lata	2			
5	Pacote de saco de lixo 200L– reforçado (c/100 und)			pt	10			
6	Seixo rolado			Sc	5			
VALOR MÉDIO MENSAL/ANUAL								
LDI								
Total geral mensal								
Total geral anual								

Observações:

1. Todos os produtos relacionados neste Anexo IV deverão ser de 1a qualidade e estarão sujeitos à prévia aprovação da CONTRATANTE, devendo ser entregues no depósito da empresa prestadora do serviço, localizado nas dependências da CONTRATANTE, até o 5o (quinto) dia útil de cada mês;

2. Descrições de marca de produto destinam-se a referenciar aspectos de qualidade e produtividade já aprovados pelo setor do CREMAM responsável pela fiscalização, a partir de testes e aprovação de várias marcas utilizadas na execução dos serviços;

3. Entende-se como similar o produto de outra marca que possua qualidades iguais ou superiores aos referenciados. Sua adoção, contudo, deverá ser precedida de testes comprobatórios de adequação pelo setor responsável pela fiscalização do contrato;

4. Nas Planilhas de Preços e Consumo Estimados de Materiais (Anexo IV) será verificado o seguinte:

4.1. A eventual existência de saldos que poderá implicar redução equivalente no valor da fatura;

4.2. A eventual aplicação de quantitativo do produto superior ao estimado, o que poderá determinar ajuste equivalente no valor da fatura;

5. Os produtos encaminhados deverão estar acompanhados das notas fiscais correspondentes ou relação, as quais deverão ser recebidas e conferidas pelo setor responsável pela fiscalização;

6. Os materiais constantes deste Anexo IV serão faturados por medição, ou seja, será efetuado o pagamento conforme o quantitativo consumido no mês, após conferência do setor responsável pela fiscalização do contrato.

PLANILHA DE PREÇOS E CONSUMO ESTIMADO DE EQUIPAMENTOS

JARDINAGEM

EQUIPAMENTOS - SERVIÇO DE JARDINAGEM				
Item	Descrição	Qtd.	Preço médio unitário (R$)	Valor Médio Anual (R$)
1	Adaptadores para mangueira, 3/4", marca Sisson ou similar	2		
2	Bomba de formicida em pó	1		
3	Cabo telescópico de 5m	1		
4	Carrinho de mão (pneu com câmara)	1		
5	Cavadeira articulada com cabo	1		
6	Cavadeira reta com cabo	1		
7	Enxada com cabo (tamanho médio)	1		
8	Enxadão com cabo (tamanho médio)	1		
9	Enxadinha com sacho duplo	1		
10	Facão (médio)	1		
11	Kit para vaso	1		
12	Machado	1		
13	Aspersor	1		
14	Mangueira de borracha reforçada com adaptador, 50 m, 3/4", com esguicho;	2		
15	Pá de bico com cabo de madeira	1		
16	Pá para jardineira	1		
17	Peneira para limpeza de superfície, tipo cata-folha, marca sisson ou similar	1		
18	Picareta (chibanca) com cabo	1		
19	Pulverizador, cilindro metálico entre 18 a 20 litros	1		
20	Vassoura metálica regúlavel com cabo para jardim	2		
21	Roçadeira com fio de nylon (a gasolina), marca sthil ou similar, com ignição eletrônica, sistema anti-vibratório e cinturão e óculos de proteção, modelo FS 85 ou FS 80;	1		
22	Cortador elétrico 220 ou 110v	1		
23	Serrote para poda nº 12	1		
24	Tesoura grande para poda de cerca viva	1		
25	Tesoura pequena para poda	1		
26	Cortador de grama roçadeira ente 5 a 6 HP 4 T Gasolina	1		
VALOR MÉDIO ANUAL				
Manutenção equipamentos (gasto mensal) - adotado 0,5% a.m. [1]				
Depreciação de equipamentos (gasto mensal) adotado 8 anos e residual=20% [2]				
Total mensal				
Quantidade de funcionários				1
Valor mensal por funcionário				

EPI - SERVIÇO DE JARDINAGEM					
Item	Descrição	Qtd.	Preço médio unitário (R$)	**Valor Médio Mensal (R$)**	**Valor Médio Anual (R$)**
1	Máscara de proteção respiratória c/filtro de carvão ativado para uso com produtos químicos	1			
2	Máscara descartável p/poeiras e névoas tóxicas.	1			
3	Óculos de proteção lente incolor em policarbonato, antiembassante e antirisco.	1			
4	Protetor auricular tipo plug em silicone.	1			
5	Capa chuva em PVC c/forro cor amarela ou preta tam. "G" com mangas e capuz.	1			
6	Luva raspa couro cano curto c/reforço	1			
7	Luva PVC sem forro com 46 cm	1			
8	Bota PVC c/forro cor preta c/solado especial cor amarelo ou branca	1			
VALOR MÉDIO MENSAL/ANUAL					

LIMPEZA

EQUIPAMENTOS - SERVIÇO DE LIMPEZA				
Item	Descrição	Qtd.	Preço médio unitário (R$)	Valor Médio Anual (R$)
1	Aspirador de pó e água, tipo industrial	1		
2	Lava jato de alta pressão	1		
3	Cabo Telescópio, ajustavél, de até 10 m, com encaixe para mangueira	1		
4	Enceradeira industrial para lavagem de piso de granilite, com escova de 400mm.	1		
5	Escada com 6 (seis) degraus	1		
6	Kit completo para limpeza de vidros	1		
7	Mangueira 3/4" 50 m	1		
8	Enceradeira comum para piso de madeira	1		
9	Máquina de limpeza de alta pressão - Karcher ou similar	1		
10	Mangueira 3/4" 100 m	1		
11	Dosador de produtos que precisam de diluição (*)	1		
VALOR MÉDIO ANUAL				
(*) Fornecido pelo fabricante, sem ônus para a empresa.				
Manutenção equipamentos (gasto mensal) - adotado 0,5% a.m. (1)				
Depreciação de equipamentos (gasto mensal) adotado 8 anos e residual=20% (2)				
Total mensal				
Quantidade de funcionários				2
Valor mensal por funcionário				

EPI - SERVIÇO DE LIMPEZA					
Item	Descrição	Qtd.	Preço médio unitário (R$)	**Valor Médio Mensal (R$)**	**Valor Médio Anual (R$)**
1	Avental PVC com forro Preto 1,2 metros	1			
2	Luva de vaqueta mista	1			
3	Protetor facial incolor	1			
VALOR MÉDIO ANUAL/MENSAL					

(1) O coeficiente adotado para o cálculo da manutenção mensal dos equipamentos foi de 6x10-5, com base no TCPO (Ed. Pini) para equipamentos de pequeno porte (~1,5HP), com utilização, em média, de 83 h/mês, fonte Manual de Custos Rodoviários do DNIT, volume 1, de 2003.

(2) Para cálculo da depreciação mensal dos equipamentos, adotou-se vida útil de 8 anos e valor residual de 20%, com base no Manual de Custos Rodoviários do DNIT, volume 1, de 2003.

ANEXO V

QUADRO RESUMO DOS CUSTOS

RESUMO DE CUSTOS							
PREGÃO PRESENCIAL: XX/2018							
Contratação de Serviços Continuados de Jardinagem, Limpeza							
POSTOS DE SERVIÇOS							
Local	Serviços	Turno	Remuneração (R$)	Custo Individual do Posto (Mensal) (R$)	Qtde. de Postos	**Valor Médio Mensal[1] (R$)**	**Valor Total[2] para um ano (R$)**
	Jardinagem	Diurno			1		
	Limpeza	Diurno			2		
Total CREMAM					3		
(1) Valor Médio Mensal = Custo Individual do Posto (Mensal) X Quantidade de Postos							
(2) Valor Total no Ano = Total Geral Mensal X 12							

MATERIAIS			
Local	Serviços	Valor Mensal (R$)	Valor Anual (R$)
CREMAM	Jardinagem		
	Limpeza		
Total CREMAM			

TOTALIZAÇÃO (serviços + materiais)		
	Valor Mensal (R$)	Valor Anual (R$)
Postos de serviços		
Materiais		
TOTAL		

ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE JARDINAGEM, LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAZONAS E [NOME DA EMPRESA].

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAZONAS - CREMAM, Autarquia Federal, instituída nos termos da Lei n° 3.268, de 30 de setembro de 1957, situada na Av. Senador Raimundo Parente, n.º 06, Praça Dr. Walter Góes, bairro Flores, Manaus - Amazonas, inscrita no CNPJ sob o n° 14.189.955/0001-43, doravante denominada simplesmente "CONTRATANTE", neste ato representado por seu Presidente Doutor José Bernardes Sobrinho, eleito conforme segunda reunião plenária realizada no dia 29 de fevereiro de 2016, brasileiro, portador da carteira de identidade nº. [RG] e inscrito no CPF sob o nº. [CPF], e, [NOME DA EMPRESA] inscrito no CNPJ [CNPJ], com sede na [ENDEREÇO], por seu representante legal, Sr(a). [NOME REPRESENTANTE] – CPF.: [CPF] como CONTRATADA, acordam em celebrar este Contrato, em regime de empreitada por preço global, mediante as cláusulas e condições seguintes.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de jardinagem, limpeza, conservação e higienização nas dependências do CREMAM, de acordo com as especificações e condições previstas no Termo de Referência e seus anexos e nos termos deste contrato.

1.2. A prestação de serviços compreende, além dos postos de serviços, o fornecimento de uniformes, materiais e o emprego de todos os equipamentos necessários à sua execução, conforme disposto nos Anexos III, IV deste edital.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor MENSAL de R$ _____ (_____), totalizando o valor de R$ _____ (_____).

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do CONTRATO, para o exercício de 2019, correrão à conta de orçamento específico do CONTRATANTE, conforme conta orçamentária 6.2.2.1.1.33.90.37.002 – Limpeza e Conservação;

4 - CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO PARA INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A execução contratual terá início de acordo com o cronograma a seguir:

4.1.1. Limpeza: 02/01/2019;

4.1.2. Jardinagem: 15/01/2019;

5 - CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. Este contrato terá sua vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, com início em ___ de _____ de _____ e término em ___ de _____ de _____, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, conforme o inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

5.2. O presente contrato poderá ser prorrogado, mediante apostilamento, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

5.2.1. os serviços foram prestados regularmente;

5.2.2. a CONTRATADA não tenha sofrido qualquer punição de natureza pecuniária por 3 (três) vezes ou mais;

5.2.3. a Administração ainda tenha interesse na realização do serviço;

5.2.4. o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

5.2.5. a CONTRATADA concorde com a prorrogação.

6 - CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS DAS PARTES

6.1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. A CONTRATADA, além das obrigações estabelecidas no Anexo II do Edital do Pregão Presencial n.º ____/ _____, deve:

6.2.1. nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;

6.2.2. manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições:

6.2.3. responder, nos prazos legais, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

6.2.4. respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências, da CONTRATANTE;

6.2.5. responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste contrato;

6.2.6. comunicar à Administração da CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

6.2.7. fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, com o intento de verificar as condições em que o serviço está sendo prestado;

6.2.8. arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato;

6.2.9. refazer os serviços que, a juízo do representante da CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;

6.2.10. manter seus empregados sob as normas disciplinares da CONTRATANTE, substituindo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer que seja considerado inconveniente pelo representante da CONTRATANTE;

6.2.11. recrutar, selecionar e encaminhar à CONTRATANTE os empregados necessários à realização dos serviços, de acordo com a qualificação mínima exigida;

6.2.12. realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados;

6.2.13. manter os seus empregados devidamente identificados por crachá e uniforme;

6.2.14. cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com a unidade responsável pela fiscalização do contrato, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados;

6.2.15. coordenar e controlar a execução dos serviços contratados;

6.2.16. administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados;

6.2.17. assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto;

6.2.18. instruir os seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios;

6.2.19. registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, permitindo à CONTRATANTE o acesso ao controle de frequência;

6.2.20. cuidar da disciplina e da apresentação pessoal dos seus empregados;

6.2.21. solicitar à Administração da CONTRATANTE autorização formal para retirada de quaisquer equipamentos, pertencentes à CONTRATADA, que esta tenha levado para o local de execução do serviço;

6.2.22. manter sede, filial ou escritório em Manaus/AM com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários;

6.2.22.1. a CONTRATADA deverá comprovar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do início da prestação dos serviços, o cumprimento desta obrigação.

6.2.23. responsabilizar-se pelo transporte do seu pessoal até as dependências do CREMAM, por meio próprio ou mediante vale transporte, inclusive em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações em que se faça necessária a execução dos serviços em regime extraordinário;

6.2.24. providenciar para todos os empregados, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do início da prestação dos serviços, cartão cidadão ou outro cartão equivalente, que possibilite a consulta e recebimentos de benefícios sociais, expedido por órgão/entidade federal responsável;

6.2.25. providenciar, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do início da prestação dos serviços, junto ao INSS, senha para todos os empregados com o objetivo de acessar o Extrato de Informações Previdenciárias pela internet;

6.2.26. efetuar o pagamento de salários e demais verbas em agência bancária localizada na mesma cidade ou região metropolitana em que o empregado presta serviços;

6.2.27. pagar os salários de seus empregados, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas;

6.2.28. responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, devendo saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

6.2.29. responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;

6.2.30. responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

6.2.31. responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

6.3. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos supracitados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato.

6.4. Caso a CONTRATADA não honre com os encargos trabalhistas e previdenciários concernentes a este contrato, fica a CONTRATANTE autorizada a deduzir das faturas devidas os valores referentes aos salários, auxílios e eventuais direitos trabalhistas.

6.5. Caso solicitado previamente pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá executar os serviços em dias e horários distintos dos estabelecidos originalmente, podendo, nesse caso, haver compensação entre a carga horária semanal estabelecida e aquela prevista na convenção ou acordo coletivo de trabalho da categoria envolvida.

6.6. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

6.6.1. a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato;

6.6.2. a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;

6.6.3. a subcontratação para execução do objeto.

6.7. A CONTRATANTE deve:

6.7.1. expedir a ordem de serviço;

6.7.2. prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da CONTRATADA;

6.7.3. promover a alocação inicial dos postos de serviço e devidos ajustes;

6.7.4. colocar à disposição dos empregados da CONTRATADA local para a guarda de uniforme e outros pertences necessários ao bom desempenho dos serviços;

6.7.5. efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

6.7.6. exercer a fiscalização dos serviços prestados, por servidores designados para esse fim;

6.7.7. comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;

6.7.8. observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos nas especificações técnicas e nas atribuições, solicitando à CONTRATADA as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo (a) titular do Setor de Administração do CREMAM ou por representante da CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

7.2. A atestação de conformidade do fornecimento de materiais e da prestação dos serviços do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

8 - CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

8.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

9 - CLÁUSULA NONA – DA REPACTUAÇÃO

9.1. É admitida a repactuação dos preços deste contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano.

9.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data limite para a apresentação da proposta ou da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data do(s) acordo(s), ou convenção(ões) coletiva(s) de trabalho ou sentença(s) normativa vigente à época da apresentação da proposta.

9.2.1. Se não houver sindicatos ou conselhos de classe instituídos, cabe à CONTRATADA a demonstração da variação do salário de seus empregados, sem prejuízo do necessário exame, pela Administração, da pertinência das informações prestadas.

9.2.2. Os preços dos insumos e materiais serão reajustados de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE.

9.3. Eventual atualização monetária do valor do contrato seguirá o índice do IPCA/IBGE.

9.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de 1 (um) ano será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros da última repactuação ocorrida.

9.5. Caso a CONTRATADA não requeira tempestivamente a repactuação e prorrogue o contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito.

9.6. As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas de composição de custos e formação de preços, do novo acordo ou convenção coletiva ou sentença normativa da categoria que fundamenta a repactuação, e, se for o caso, dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado de cada um dos itens da planilha a serem alterados.

9.6.1. Com base em ocorrências registradas durante a execução do contrato, poderão ser negociados os seguintes itens gerenciáveis: auxílio doença, licença paternidade, faltas legais, acidente de trabalho, aviso prévio indenizado e indenização adicional.

9.6.2. A partir do segundo ano de vigência do contrato, este terá o percentual do item "aviso prévio trabalhado" zerado, visto que esse custo é pago integralmente no primeiro ano.

9.7. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva de trabalho.

9.8. A repactuação somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:

9.8.1. os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;

9.8.2. as particularidades do contrato em vigência;

9.8.3. o novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;

9.8.4. a nova planilha com a variação dos custos apresentada;

9.8.5. indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referencia, tarifas públicas ou outros equivalentes; e

9.8.6. a disponibilidade orçamentária da CONTRATANTE.

9.9. A repactuação produzirá efeitos financeiros:

9.9.1. a partir da assinatura do instrumento de formalização da repactuação;

9.9.2. em data posterior à assinatura do instrumento de formalização da repactuação, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das repactuações subsequentes ou em data anterior à assinatura do instrumento de formalização da repactuação, exclusivamente quando esta envolver revisão do custo de mão de obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa, podendo a data estipulada no instrumento para o início dos efeitos financeiros do reajuste salarial ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, obedecido às situações previstas nos incisos I a XVIII, do artigo 78, da Lei 8.666/93, em sua atual redação, e especialmente quando a empresa adjudicatária:

10.1.1. Recusar-se a entregar o objeto de acordo com as especificações estabelecidas no Contrato;

10.1.2. Falir ou dissolver-se; e

10.1.3. Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem a expressa anuência do Conselho Regional de Medicina do Estado do Amazonas;

10.2. Também se aplicam os artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

10.3. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

10.4. Por acordo, entre as partes, amigavelmente, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Contratante;

10.5. Judicialmente, nos termos da legislação;

10.6. Está prevista a rescisão, ainda para os casos:

10.6.1. Por parte da Contratante, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, estabelecido à época da celebração deste Instrumento, devidamente corrigido à data da supressão, salvo se celebrado com a concordância do contratado;

10.6.2. Descumprimento do disposto no Inciso V, do art. 27, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

10.7. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Autoridade Competente.

10.8. Quando a rescisão ocorrer com base nos subitens 10.6.1 e 10.6.2, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido;

10.9. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O presente contrato fundamenta-se nas leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993 e vincula-se ao Edital e anexos do Pregão Presencial Nº 11/2018, bem como, a proposta vencedora, as atas de abertura e julgamento da documentação e das propostas e o instrumento legal que dá poderes ao representante da Contratada.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

12.1. 12.1 O pagamento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil, contados do atesto, mediante a apresentação da competente nota fiscal eletrônica/fatura e indicação de conta bancária para depósito;

12.2. A nota fiscal deverá vir acompanhada de:

12.2.1. Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;

12.2.2. Certidão de Regularidade do FGTS - CRF;

12.2.3. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

12.2.4. Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA; e

12.2.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

12.2.6. Extratos de Informações Previdenciárias e de depósitos do Fundo de Garantia e Tempo de Serviço – FGTS de seus empregados, bem como quaisquer outros documentos que possam comprovar a regularidade previdenciária e fiscal da CONTRATADA;

12.2.7. Cópia da folha de pagamento analítica do mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o Órgão ou Unidade contratante; cópia do(s) contracheque(s) assinado(s) pelo(s) empregado(s) de qualquer mês da prestação dos serviços ou ainda dos respectivos comprovantes de depósitos bancários;

12.2.8. Os comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale transporte, auxílio alimentação, etc.), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;

12.2.9. Os comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem previstos em lei;

12.2.10. Outros documentos que comprovem a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA.

12.3. Caso a CONTRATADA goze de algum benefício fiscal ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo SIMPLES NACIONAL (Lei Complementar nº 123/2006), pela entrega de declaração, conforme modelo constante da IN nº 1.234/2012 da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

12.4. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, este ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao CONTRATANTE.

12.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e documentação discriminada no subitem 12.2 da desta cláusula do contrato, sem que isso gere direito de reajustamento de preços ou correção monetária ou encargos moratórios.

12.6. À CONTRATANTE reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que o serviço foi executado em conformidade com as especificações do contrato.

12.7. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do contrato.

12.8. A não apresentação da documentação de que trata a cláusula nona, nos prazos especificados, ou o não atendimento de regularização no prazo de 30 (trinta) dias contado da solicitação pela FISCALIZAÇÃO, poderá ensejar a rescisão do contrato e quaisquer valores retidos somente serão pagos após a comprovação de que os encargos trabalhistas, previdenciários e demais tributos encontram-se em dia.

12.9. O pagamento será efetuado em favor da CONTRATADA por meio cheque.

12.10. Em nenhuma hipótese será efetuado pagamento de NOTA FISCAL/FATURA com o número do CNPJ/ MF diferente do que foi apresentado na proposta de preços, mesmo que sejam empresas consideradas matriz e filial ou vice-versa, ou pertencentes ao mesmo grupo ou conglomerado.

12.11. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte-SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

12.12. Caso a CONTRATANTE não cumpra o prazo estipulado na CLÁUSULA TERCEIRA, pagará à CONTRATADA atualização financeira de acordo com a variação do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, proporcionalmente aos dias de atraso.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RETENÇÕES DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS NA FONTE

13.1. Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte nos seguintes termos:

13.1.1. do imposto sobre a renda - IRPJ, da contribuição social sobre o lucro líquido - CSLL, da contribuição para seguridade social - COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012 (Anexo I) e alterações, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27/12/1996 e alterações;

13.1.2. do INSS, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13/11/2009 e alterações, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24/07/1991 e alterações;

13.1.3. do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei complementar nº 116, de 31/07/2003 e alterações, c/c a legislação distrital em vigor.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES

14.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto n.º 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com o CREMAM, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da

contratação, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato (art. 78 da Lei 8.666, de 1993), a CONTRATADA que:

14.1.1. Apresentar documentação falsa;

14.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

14.1.3. Falhar na execução do contrato;

14.1.4. Fraudar a execução do contrato;

14.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;

14.1.6. Cometer fraude fiscal;

14.1.7. Fizer declaração falsa.

14.2. Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do contrato, de que trata o subitem 14.1.3, o valor relativo às multas aplicadas em razão do item 6 desta cláusula.

14.3. O retardamento da execução previsto no subitem 14.1.2, estará configurado quando a CONTRATADA:

14.3.1. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato, após 7 (sete) dias, contados da data constante na ordem de serviço;

14.3.2. Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados

14.4. A falha na execução do contrato prevista no subitem 14.1.3 estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na tabela 3 do item 16.6 desta cláusula, respeitada a graduação de infrações conforme a tabela 1 a seguir, e alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente.

Tabela 1

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

14.5. O comportamento previsto no subitem e) estará configurado quando a CONTRATADA executar atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei 8.666/1993.

14.6. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R$ 100,00
2	R$ 300,00
3	R$ 500,00
4	R$ 700,00
5	R$ 1.000,00

6	R$ 2.000,00

Tabela 3

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá.	1	Por empregado ou por ocorrência
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços.	1	Por empregado e por dia
3	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
4	Fornecer informação falsa de serviço ou substituição de material.	2	Por ocorrência
5	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	6	Por dia e por posto
6	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
7	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
8	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
9	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
10	Retirar das dependências do CREMAM quaisquer equipamentos ou materiais, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável.	1	Por item e por ocorrência
11	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia da CONTRATANTE.	4	Por empregado e por ocorrência

PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:

12	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal.	1	Por empregado e por dia
13	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	1	Por empregado e por dia
14	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
15	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência
16	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários.	1	Por ocorrência
17	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
18	Efetuar a reposição de funcionários faltosos.	2	Por ocorrência
19	Efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vales-refeições, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas.	2	Por dia e por ocorrência

20	Entregar o uniforme aos funcionários nas datas e periodicidades previstas.	1	Por dia
21	Manter sede, filial ou escritório de atendimento na cidade local de prestação dos serviços.	1	Por ocorrência e por dia
22	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária.	2	Por ocorrência e por dia
23	Creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, em agências localizadas na cidade local da prestação dos serviços.	1	Por ocorrência e por dia
24	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida na cláusula nona do contrato.	1	Por ocorrência e por dia
25	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida na cláusula nona do contrato.	1	Por ocorrência e por dia

14.7. A sanção de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com a de impedimento de licitar e contratar estabelecida no item 1 desta cláusula.

14.8. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA.

14.8.1. Se o valor a ser pago à CONTRATANTE não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada das faturas a receber.

14.8.2. Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

14.8.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, aquela será encaminhada para inscrição em dívida ativa.

14.9. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, deverá ser complementado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE a partir do qual se observará o disposto nos itens 6 e 7 da cláusula sexta deste contrato.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1. O presente CONTRATO reger-se-á pela redação em vigor contidas na Lei Complementar N°. 123/06, na Lei Nº. 10.520/02 com aplicação subsidiária da Lei N°. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis;

15.2. As dúvidas ou casos omissos serão resolvidos administrativamente à luz dos dispositivos legais referidos no item anterior;

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Os litígios advindos do contrato serão submetidos à Seção Judiciária da Justiça Federal da 1ª. Instância do Estado do Amazonas – Subseção da cidade de Manaus, renunciado a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma e na presença das testemunhas que também o assinam.

Manaus-AM, XX de _____ de 2018

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA
DO ESTADO DO AMAZONAS

CONTRATADA

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Declaramos, para fins de participação em processo licitatório visando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de jardinagem e limpeza, conservação e higienização na sede do Conselho Regional de Medicina do Estado do Amazonas com fornecimento de mão-de-obra, peças, ferramentas, equipamentos, materiais de consumo, materiais de reposição e quaisquer outros que se fizerem necessários para o perfeito funcionamento de todos os aparelhos, e que o(a) Sr(a). _____; Representante Legal da Empresa _____, CNPJ n.º _____, VISTORIOU e tomou conhecimento de todas as características e especificações, não sendo admitidas alegações posteriores de desconhecimento dos serviços e de dificuldades não previstas.

Manaus-AM, _____ de _____de 2018

Conselho Regional de Medicina do Estado do Amazonas – CREMAM

(carimbo e assinatura)

ANEXO VIII

PREGÃO - CREMAM Nº. 11/2018

DECLARAÇÃO

[NOME DA EMPRESA], com sede em [ENDEREÇO], inscrita no CNPJ/MF sob o Nº. [CNPJ], declara sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições da Lei Complementar Nº. 123, de 14 de Dezembro de 2006.

Manaus (AM), [DIA] de [MÊS] de 2018

[Assinatura e CPF]

ANEXO IX

PREGÃO - CREMAM Nº. 11/2018

DECLARAÇÃO

[NOME DA EMPRESA], com sede em [ENDEREÇO], inscrita no CNPJ/MF sob o Nº. [CNPJ], declara sob as penas da lei que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, bem como de que a mesma não está impedida de participar de licitações promovidas por Órgão ou Entidade Pública e Privada, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Manaus (AM), [DIA] de [MÊS] de 2018

[Assinatura e CPF]

ANEXO X

PREGÃO - CREMAM Nº. 11/2018

DECLARAÇÃO

[NOME DA EMPRESA], com sede em [ENDEREÇO], inscrita no CNPJ/MF sob o Nº. [CNPJ], vem através de seu representante legal abaixo assinado, em atenção à Lei Nº. 8.666/93, declarar expressamente, sob as penas da lei, que cumpre integralmente a norma contida na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, artigo 7°., inciso XXXIII:

"(...) proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz a partir de quatorze anos."

Manaus (AM), [DIA] de [MÊS] de 2018

[Assinatura e CPF]

ANEXO XI

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(Identificação da Licitação)

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante) doravante denominado (Licitante/Consórcio), para fins do disposto no item (completar) do Edital (completar com identificação do edital), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da (identificação da licitação) não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de (órgão licitante) antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Manaus-AM, _____ de _____de 2018

(representante legal do licitante, no âmbito da licitação, com identificação compl.